



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 207 – DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências."

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designarão a forma de apoio.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, tem por finalidade financiar projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – recursos orçamentários do município;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III – resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural.
- IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura – SMC/Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC – não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Cultura – FMC, até 5% (cinco por cento) será destinado manutenção do Conselho Municipal de Cultura de Aparecida D'Oeste.



Art. 4º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo Único - Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC - pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 6º - Os projetos concorrentes ao FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de Aparecida D'Oeste.

Parágrafo Único - Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do município de Aparecida D'Oeste, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do FMC.

Art. 7º - A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 8º - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Aparecida D'Oeste - FMC devem constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Cultura, com o brasão do Município, a logo da Secretaria Municipal de Cultura e a logo do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º - A Gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC - fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e do Conselho Municipal de Cultura de Aparecida D'Oeste, ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida D'Oeste.

Art. 10 - A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC - é feita pelas seguintes instâncias:



- I – Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura – FMC, responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura;
- II – Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;
- III – Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Aparecida D'Oeste, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 11 - Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura – FMC, compete ao Secretário da Secretaria Municipal de Cultura – SMC:

- I – nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;
- II – designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;
- III – autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IV – firmar contratos, convênios e congêneres;
- V – aprovar o Plano de Aplicações dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VI – encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle pelos os órgãos competentes.

Art. 12 - Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Cultura – SMC:

- I – emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;
- II – acompanhar os projetos aprovados, encaminhado ao Secretário Municipal de Cultura, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;
- III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo Único – A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura;

Art. 13 - Compete à Comissão de Avaliação e Seleção;



I – apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiros ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;

II – atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios;

§1º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

§2º A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de especialistas.

Art. 14 - Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Cultura – FMC – devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 15 - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, por deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Aparecida D'Oeste elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 16 - Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo Único – No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro e outros, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 17 – A Secretaria municipal de Cultura – por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura de Aparecida D'Oeste.

§3º O Conselho Municipal de Cultura de Aparecida D'Oeste acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.



Art. 18 - O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 19 - Fica autorizada a contratação de especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 20 - Os Projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura – FMC – com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 21 - A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I – advertência;

II – suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV – impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura – SMC – e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

V – inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Aparecida D'Oeste, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 22 - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura – pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Cultura de Aparecida D'Oeste para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 23 - No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 24 - O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC – tem acesso à documentação que sustentou a decisão,



bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua vigência;

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 14 de maio de 2025.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

ANA CAROLINE COTRIM DIANA
Chefe de Gabinete